



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.431/2002

“Dispõe sobre autorização Legislativa para venda de bens de propriedade do Município e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens de propriedade do Município, a saber:

CAMINHÃO/PLACA/BE0889

Volkswagen; Mod. 11.130, Ano Mod. 1985; cor Azul; Chassi: VO15839; Placa: BE 0889; Motor: 02290645665; caminhão rodando com estado de conservação que possamos descrever – lanternagem ruim/motor e adjacência regular/câmbio bom/diferencial regular/pneus ruim/carroceria regular, com documentação irregular.

CAMINHÃO/PLACA/BE0870

Volkswagen; Mod. 11.130, Ano Mod. 1985; cor Amarelo; Chassi: VO12323; Placa: BE 0870; caminhão já desativado em péssimo estado de conservação, sem motor/sem câmbio/sem diferencial/sem pneus/sem caçamba, com documentação irregular.

ÔNIBUS/PLACA/JYU6761

Mercedes Bens; Mod. LBO 344, Ano Mod. 1984; cor branca; Chassi: 3450515003463/REM; 120 CV – potencia, capacidade 40 pessoas – tipo ônibus, caminhão rodando com estado de conservação que possamos descrever – lanternagem regular/motor e adjacência regular/câmbio bom/diferencial regular/pneus bom, com documentação irregular.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de competente avaliação, processando-se mediante competente licitação.

Parágrafo Único - A alienação de que trata esta Lei, poderá formalizar-se através de compra e venda, permuta por outros veículos, máquinas ou equipamentos novos ou usados e ainda por dação em pagamento da reforma de veículos, máquinas ou equipamentos pertencentes ao município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alto Araguaia, 12 de novembro de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal